

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 013/2026

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIRG e INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS – campus FORMOSO DO ARAGUAIA, objetivando a concessão de campo de estágio curricular (obrigatório) para acadêmicos do curso de Educação Física da Universidade de Gurupi - UnirG.

I. ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.889 de 12.02.2024, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG Nº 256.878 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 788.297.201-00, residente e domiciliada em Gurupi/TO.

II. ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS – CAMPUS FORMOSO DO ARAGUAIA		CNPJ: 10.742.006/0001-98
ENDEREÇO: RUA DO AÇUDE, S/N, QD 19 E 20 LTS 21A 26		BAIRRO CENTRO
CEP: 77470-000	CIDADE: FORMOSO DO ARAGUAIA	ESTADO: TOCANTINS
REPRESENTANTE: RODRIGO JOSÉ DA SILVA		CARGO OU FUNÇÃO: DIRETOR- GERAL
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: PROFESSOR EBT
RG: 5144370 - SPTC/GO	CPF: 032.991.311-50	RESIDENTE E DOMICILIADO EM: FORMOSO DO ARAGUAIA

As partes acima identificadas celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, com a finalidade de viabilizar a realização de estágio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, das normas institucionais da Fundação e Universidade de Gurupi – UNIRG e demais legislações aplicáveis, conforme o Processo Administrativo Eletrônico nº 3839/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, integrando este instrumento, para todos os fins, o respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a concessão, pela UNIDADE CONCEDENTE, de campo de **estágio curricular (obrigatório)** aos acadêmicos da UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG, em conformidade com os respectivos Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados a este instrumento.

1.1.2 Considera-se **estágio curricular (obrigatório)** aquele previsto no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito indispensável para aprovação e obtenção de diploma, podendo ser desenvolvido como disciplina específica ou integrado às atividades acadêmicas do curso.

1.1.3 O *campo de estágio* disponibilizado pela UNIDADE CONCEDENTE deverá proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, sendo planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

1.1.4 O *Plano de Trabalho* constitui documento obrigatório, devendo ser elaborado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por intermédio das Coordenações de Curso/Estágio, com a participação da UNIDADE CONCEDENTE, contendo a descrição das atividades a serem desenvolvidas, áreas de atuação, metas, etapas de execução e cronograma, de modo a assegurar a compatibilidade com o projeto pedagógico do curso.

1.1.5 Compete às Coordenações de Curso/Estágio a análise e aprovação dos Planos de Trabalho, bem como a verificação das condições estruturais e técnicas da UNIDADE CONCEDENTE para a adequada realização das atividades de estágio.

1.1.6 Os Planos de Trabalho poderão ser apresentados durante a vigência deste Acordo, em fluxo contínuo, conforme a necessidade acadêmica, devendo, após aprovação, serem formalmente juntados ao respectivo Processo Administrativo, passando a integrar este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1 Nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a concessão do estágio de que trata esse Acordo de Cooperação Técnica somente efetivará mediante a celebração do respectivo Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre o acadêmico, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

2.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO será representada, no Termo de Compromisso de Estágio, pelo (a) Coordenador (a) de Curso e/ou pelo (a) Coordenador (a) de Estágio ao qual o acadêmico estiver vinculado, nos termos das normas institucionais.

2.3 A UNIDADE CONCEDENTE será representada, no Termo de Compromisso de Estágio, por seu representante legal ou por agente formalmente designado para tal finalidade, no âmbito da unidade onde serão desenvolvidas as atividades de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTÍCIPES

3.1 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, compreendem-se as seguintes atribuições à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

3.1.1 Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado com o acadêmico e com a UNIDADE CONCEDENTE, assegurando sua compatibilidade com o projeto pedagógico do curso, a etapa da formação e o calendário acadêmico;

3.1.2 Definir as diretrizes acadêmicas do estágio supervisionado, orientando a UNIDADE CONCEDENTE quanto ao conteúdo técnico das atividades;

3.1.3 Avaliar previamente as instalações da UNIDADE CONCEDENTE quanto à adequação ao desenvolvimento do estágio supervisionado;

3.1.4 Indicar professor orientador da área do estágio, responsável pelo acompanhamento, supervisão acadêmica e avaliação das atividades do estagiário, sendo vedada a orientação por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

3.1.5 Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

3.1.6 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento;

3.1.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio supervisionado;

3.1.8 Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas e demais atividades obrigatórias;

3.1.9 Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, de imediato, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do aluno ou que afetem a regular realização do estágio curricular.

3.1.10 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer danos, inclusive materiais ou morais, decorrentes de ato doloso ou culposo praticado pelo estagiário durante a realização do estágio.

3.1.11 Coordenar e acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, a fim de garantir o seu fiel cumprimento, comunicando à UNIDADE CONCEDENTE quaisquer irregularidades na execução deste instrumento.

3.1.12 Emitir, ao término do estágio supervisionado, termo de realização contendo as atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho.

3.2 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, compreendem-se as seguintes atribuições à UNIDADE CONCEDENTE:

3.2.1 Informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e inscrição dos alunos.

3.2.2 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento.

3.2.3 Permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

3.2.4 Disponibilizar instalações adequadas à realização do estágio supervisionado, observando as normas de saúde e segurança do trabalho;

3.2.5 Indicar supervisor de estágio com formação ou experiência profissional na área, responsável pelo acompanhamento direto do estagiário, limitado ao acompanhamento de até 10 (dez) estagiários simultaneamente, sendo vedada a supervisão por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

3.2.6 Manter jornada de estágio suficientemente flexível, de modo a possibilitar a compatibilização entre as atividades do estágio e as obrigações acadêmicas do estagiário, assegurando-lhe ausências justificadas para participação em eventos de caráter obrigatório, mediante prévia e indispensável comunicação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.2.7 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

3.2.8 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO relatórios periódicos de atividades, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com ciência do estagiário;

3.2.9 Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio;

3.2.10 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as avaliações e frequências do estagiário, devidamente assinados pelo supervisor de estágio;

3.2.11 Garantir aos professores orientadores indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO o acesso necessário para acompanhamento e avaliação do estágio supervisionado;

3.2.12 Proporcionar todas as facilidades para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa desempenhar a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.2.13 Emitir, ao término do estágio supervisionado, termo de realização com indicação das atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho;

3.2.14 Cabe à UNIDADE CONCEDENTE comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer fatos extraordinários relacionados à execução deste Acordo de Cooperação Técnica ou às atividades dele decorrentes, inclusive aqueles que envolvam a estrutura física do local, instalações e/ou equipamentos utilizados, prestando os devidos esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

4.1 O estágio supervisionado de que trata este Acordo possui natureza obrigatória (curricular), nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não sendo devido ao estagiário qualquer tipo de bolsa, auxílio financeiro ou outra forma de contraprestação pelas atividades desenvolvidas.

4.2 Fica facultado à UNIDADE CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, conceder benefícios voluntários ao estagiário, tais como auxílio-transporte ou outros similares, sem que isso caracterize vínculo empregatício ou obrigatoriedade de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

5.1 Nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no caso de estágio supervisionado obrigatório, a responsabilidade pela contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com cobertura compatível com valores de mercado.

5.2 O número da apólice, a identificação da seguradora e as condições de cobertura deverão constar expressamente no respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES

6.1 A jornada de atividades do estágio supervisionado será definida no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, devendo ser compatível com as atividades acadêmicas do estagiário e observar os limites estabelecidos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

6.2 Nos períodos de avaliação acadêmica, previamente informados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a carga horária do estágio será reduzida à metade, de modo a assegurar o adequado desempenho do estagiário, conforme disposto no Termo de Compromisso de Estágio.

6.3 A jornada de estágio observará, ainda, o limite máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, salvo disposição específica prevista na legislação aplicável ao curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECESSO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

7.1 Ao estagiário será assegurado recesso de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a ser usufruído preferencialmente durante suas férias acadêmicas.

7.2 O período de recesso deverá ser previamente acordado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE, observada a compatibilidade com o calendário acadêmico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

8.1 O estágio supervisionado será celebrado por prazo determinado, devendo o respectivo Termo de Compromisso de Estágio indicar expressamente o período de sua duração, com as datas de início e término.

8.2 A duração do estágio na mesma UNIDADE CONCEDENTE não poderá exceder a 2 (dois) anos, consecutivos ou não, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, hipótese em que não se aplica tal limitação.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

9.1 O estágio será extinto nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Pelo término do prazo previsto no Termo de Compromisso de Estágio.

9.1.2 Por iniciativa da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE, por motivo de interesse ou conveniência administrativa, inclusive em decorrência de exigência legal ou regulamentar;

9.1.3 A pedido do estagiário, mediante manifestação formal por escrito;

9.1.4 Após decorrido 1/3 (um terço) do período de estágio, quando verificada insuficiência de desempenho do estagiário, devidamente avaliada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou pela UNIDADE CONCEDENTE;

9.1.5 Em caso de descumprimento, pelo estagiário, das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

9.1.6 Em decorrência de trancamento de matrícula, desligamento, conclusão do curso ou qualquer outra situação que implique perda do vínculo acadêmico.

9.1.7 Pelo não comparecimento injustificado do estagiário por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias intercalados durante a vigência do estágio.

9.2 Na ocorrência das hipóteses elencadas nestas cláusulas, a parte interessada deverá comunicar à outra a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, no prazo de 5 (cinco) dias.

9.3 A extinção do estágio não gera direito a indenização de qualquer natureza, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 Nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio supervisionado objeto deste Acordo de Cooperação Técnica não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, nem com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

10.2 O estágio constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, com finalidade de formação acadêmica e profissional do estudante, não se confundindo com relação de emprego.

10.3 O estagiário não fará jus a quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários decorrentes de relação de emprego, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável ao estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 Cada uma das partes responderá, na medida de sua atuação, pelos danos que causar a terceiros, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, no âmbito da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

11.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE não serão responsáveis, solidária ou subsidiariamente, por atos praticados pelo estagiário que extrapolem as atividades previstas no Termo de Compromisso de Estágio ou que sejam realizados em desacordo com as orientações recebidas.

11.3 A responsabilidade por eventuais danos causados pelo estagiário, no exercício regular das atividades de estágio, será apurada conforme as circunstâncias do caso concreto, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.4 A eventual responsabilização das partes não implicará reconhecimento de vínculo empregatício com o estagiário, permanecendo hígida a natureza jurídica do estágio supervisionado, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

11.5 As partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias à prevenção de danos, inclusive mediante orientação, supervisão e acompanhamento adequado das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1 As partes comprometem-se a observar, no tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis.

12.2 Os dados pessoais eventualmente compartilhados entre as partes deverão ser utilizados exclusivamente para a execução das atividades previstas neste Acordo e no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas.

12.3 As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.4 Cada parte será responsável, no âmbito de suas atribuições, pelo tratamento dos dados pessoais que realizar, respondendo por eventuais danos decorrentes de tratamento realizado em desconformidade com a legislação aplicável.

12.5 Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, a parte responsável deverá comunicar imediatamente à outra parte, adotando as providências necessárias para mitigação dos impactos.

12.6 Encerrada a vigência deste Acordo, os dados pessoais tratados deverão ser eliminados ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO designará, por meio de ato formal da autoridade competente, representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, competindo-lhe registrar ocorrências, orientar as partes e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do instrumento.

13.2 O acompanhamento e a fiscalização serão realizados de forma contínua e sistemática, com a finalidade de assegurar o cumprimento das disposições deste Acordo e do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

13.3 A UNIDADE CONCEDENTE deverá prestar todas as informações e disponibilizar os meios necessários ao adequado exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização.

13.4 O acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade das partes quanto ao cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS E REPASSES

14.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros, bens ou quaisquer outras formas de repasse entre as partes.

14.2 Cada partícipe arcará com seus próprios custos operacionais decorrentes da execução deste Acordo, não havendo qualquer forma de ônus financeiro entre eles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 Considerando que o presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros, bens ou quaisquer outras formas de repasse, e que cada partícipe arcará com seus próprios custos operacionais, a prestação de contas será realizada de forma simplificada, por meio de Relatório Final de Execução.

15.3 O Relatório Final de Execução deverá conter, no mínimo:

15.3.1 Descrição da execução do objeto, em conformidade com os Planos de Trabalho e Termos de Compromisso de Estágio;

15.3.2 Relação nominal dos estagiários, com indicação da carga horária cumprida, período de realização do estágio, vínculo acadêmico e área de atuação;

15.3.3 Indicação dos resultados obtidos, inclusive quantitativos de atividades desenvolvidas, quando aplicável à natureza do estágio.

15.4 O Relatório Final de Execução, bem como toda a documentação relacionada à execução deste Acordo, deverá ser formalmente juntado ao respectivo Processo Administrativo, para fins de controle, acompanhamento e eventual auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

16.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho.

16.2 A vigência poderá ser prorrogada, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja interesse das partes, justificativa fundamentada e manutenção das condições que ensejaram a celebração do ajuste.

16.3 As prorrogações deverão observar o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, nos termos das normas aplicáveis e mediante prévia análise da autoridade competente.

16.4 A prorrogação não poderá implicar alteração do objeto do Acordo, devendo permanecer inalteradas suas características essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação formal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

17.2 O Acordo poderá, ainda, ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, por motivo de conveniência ou interesse, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3 Na hipótese de rescisão ou denúncia, as partes deverão assegurar a conclusão das atividades de estágio em andamento, sempre que possível, ou promover seu encerramento de forma regular, resguardando os direitos dos estagiários.

17.4 A extinção deste Acordo não exime as partes do cumprimento das obrigações já assumidas, nem gera direito a indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante consenso entre as partes, por meio de termo aditivo devidamente formalizado.

18.2 As alterações deverão ter por finalidade o aperfeiçoamento da execução do objeto, sendo vedada a modificação de sua natureza ou finalidade.

18.3 As alterações somente produzirão efeitos após a devida formalização e assinatura pelas partes, observadas as normas aplicáveis e a competente instrução no respectivo Processo Administrativo.

18.4 É vedada a inclusão de obrigações que impliquem transferência de recursos ou modificação do regime jurídico originalmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, como condição de sua eficácia, nos termos da legislação aplicável.

19.2 A publicação deverá ocorrer em prazo razoável após a assinatura do instrumento, devendo ser juntada aos autos do respectivo Processo Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

20.1 As partes não serão responsabilizadas pelo descumprimento ou atraso no cumprimento de obrigações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil.

20.2 Consideram-se, para os fins desta cláusula, eventos imprevisíveis ou, se previsíveis, inevitáveis, alheios à vontade das partes, tais como desastres naturais, pandemias, greves, atos de autoridade pública ou quaisquer outros que impeçam ou dificultem a execução do objeto deste Acordo.

20.3 A parte afetada pelo evento de caso fortuito ou força maior deverá comunicar formalmente à outra parte, no prazo razoável, a ocorrência do fato, indicando as medidas adotadas para mitigar seus efeitos.

20.4 Persistindo o evento por período que comprometa a continuidade do estágio supervisionado, as partes poderão, de comum acordo, suspender temporariamente ou ajustar a execução das atividades, resguardando, sempre que possível, o interesse acadêmico do estagiário.

20.5 Cessados os efeitos do evento, as partes deverão retomar a execução do Acordo, podendo, se necessário, promover ajustes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes elegem o foro da Comarca de Gurupi – TO, com competência da Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será regido pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pelas normas institucionais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios do Direito Público e, no que couber, do Direito Privado.

22.2 O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 3839/2026, devidamente autuado e instruído na forma da legislação aplicável.

22.3 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gurupi-TO, datado e assinado eletronicamente.

Pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424
702172

Assinado de forma digital
por THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702172
Dados: 2026.09.11
11:13:52 -03'00'

THIAGO PINEIRO MIRANDA
Presidente – Fundação UNIRG

JAQUELINE DE
KASSIA RIBEIRO DE
PAIVA:78829720100

Assinado de forma digital por
JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO
DE PAIVA:78829720100
Dados: 2026.09.11 09:19:45
-03'00'

JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reitora – Universidade de Gurupi/UnirG

Pela UNIDADE CONCEDENTE:

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO JOSE DA SILVA**
Data: 10/09/2026 18:19:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO JOSÉ DA SILVA
Diretor-Geral – IFTO campus Formoso do Araguaia

TESTEMUNHAS:



1. _____

Documento assinado digitalmente

PAULO FRANCISCO DOS SANTOS FERNANDES

Data: 11/09/2026 13:57:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____



Documento assinado digitalmente

BRUNA BARBOSA CASTRO

Data: 11/09/2026 15:31:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS ACORDANTES

1.1 ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.889 de 12.02.2024, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG Nº 256.878 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 788.297.201-00, residente e domiciliada em Gurupi/TO.

1.2 ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS – CAMPUS FORMOSO DO ARAGUAIA		CNPJ: 10.742.006/0001-98
ENDEREÇO: RUA DO AÇUDE, S/N, QD 19 E 20 LTS 21A 26		BAIRRO CENTRO
CEP: 77470-000	CIDADE: FORMOSO DO ARAGUAIA	ESTADO: TOCANTINS
REPRESENTANTE: RODRIGO JOSÉ DA SILVA		CARGO OU FUNÇÃO: DIRETOR- GERAL
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: PROFESSOR EBT
RG: 5144370 - SPTC/GO	CPF: 032.991.311-50	RESIDENTE E DOMICILIADO EM: FORMOSO DO ARAGUAIA

2. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº **013/2026**. Processo Administrativo Eletrônico nº **3839/2026**.

2.1 OBJETO

Destina-se à concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE, de campo de **estágio curricular (obrigatório)** para acadêmicos regularmente matriculados no curso de Educação Física da Universidade de Gurupi - UnirG.

2.2 PERÍODO DE VIGÊNCIA

Início: 10/07/2026

Término: 10/07/2030

2.3 OBJETIVOS

2.3.1 GERAIS

Propiciar a concessão de campo de **estágio obrigatório (curricular)** a acadêmicos regularmente matriculados no curso de EDUCAÇÃO FÍSICA da UNIVERSIDADE DE GURUPI.

2.3.2 ESPECÍFICOS

Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendário acadêmico do respectivo curso de graduação da UNIVERSIDADE DE GURUPI, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO,

O estágio curricular obrigatório é aquele que integra o projeto pedagógico dos cursos de graduação, cuja carga horária é requisito para a integralização do currículo do curso e para a obtenção do diploma, podendo ser desenvolvido como uma disciplina do curso ou como atividade metodológica obrigatória para algumas disciplinas.

O campo de estágio oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE vem ao encontro do anseio da UNIVERSIDADE DE GURUPI, haja vista a necessidade de ampliação do quantitativo de vagas de estágio obrigatório a seus acadêmicos, bem como o fato de o estágio possibilitar que os acadêmicos desta IES tenham contato com a teoria e prática concernentes à sua formação e, deste modo, garantindo-se o alcance do objetivo específico a que visa este instrumento.

4. CRONOGRAMA

4.1 EXECUÇÃO

4.1.1 Quantitativo estimado de estagiários por semestre: 2.

4.1.2 Quantitativo estimado de estagiários durante a vigência do Acordo de Cooperação: 6.

Meta	Execução / Vigência	
	Início	Término

Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos dos cursos de graduação da UNIVERSIDADE DE GURUPI, objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.		Durante o período de vigência do Acordo de Cooperação	
Etapas	Especificação	Execução / Vigência Durante o período de vigência do Acordo de Cooperação, sendo executado dentro deste prazo, em cada semestre letivo conforme calendário acadêmico da IES	
Etapas	Especificação (estágio obrigatório)	2º semestre / 2026	
		Início	Término
01	Discussão teórica da disciplina de estágio	Setembro	Setembro
02	Construção e sistematização do projeto de intervenção	Setembro	Setembro
03	Planejamento das atividades práticas e correção pelo docente	Setembro	Setembro
04	Intervenção em campo real de prática de estágio; Atividade realizada no ambiente da cedente: -As ações serão realizadas por trio de estagiário; -As intervenções serão realizadas de acordo com a disponibilidade de horário do estagiário e de acordo com as aulas do Professor de Educação Física; -Necessitando de 10 semanas para integralização total do estágio no campo real de atuação	Setembro	Novembro
05	Supervisão das atividades pelo preceptor no campo de ação realizada durante as intervenções, no campo real de atuação, no ambiente da cedente	Setembro	Novembro
Etapas	Especificação (estágio obrigatório)	2º semestre / 2026	
		Início	Término
01	Organização do espaço para início da aplicação do programa	Setembro	Setembro
02	Aplicação do programa	Setembro	Novembro
Etapas	Especificação (estágio obrigatório)	1º semestre / 2027	
		Início	Término
01	Discussão teórica da disciplina de estágio	Fevereiro	Fevereiro
02	Construção e sistematização do projeto de intervenção	Fevereiro	Fevereiro
03	Planejamento das atividades práticas e correção pelo docente	Fevereiro	Fevereiro
04	Intervenção em campo real de prática de estágio; Atividade realizada no ambiente da cedente: -As ações serão realizadas por trio de estagiário; -As intervenções serão realizadas de acordo com a disponibilidade de horário do estagiário e de acordo com as aulas do Professor de Educação Física;	Fevereiro	Junho

	-Necessitando de 10 semanas para integralização total do estágio no campo real de atuação		
05	Supervisão das atividades pelo preceptor no campo de ação realizada durante as intervenções, no campo real de atuação, no ambiente da cedente	Fevereiro	Junho
Etapa	Especificação (estágio obrigatório)	1º semestre / 2027	
		Início	Término
01	Organização do espaço para início da aplicação do programa	Fevereiro	Fevereiro
02	Aplicação do programa	Março	Junho

Etapa	Especificação (estágio obrigatório)	2º semestre / 2027	
		Início	Término
01	Discussão teórica da disciplina de estágio	Agosto	Agosto
02	Construção e sistematização do projeto de intervenção	Agosto	Agosto
03	Planejamento das atividades práticas e correção pelo docente	Agosto	Agosto
04	Intervenção em campo real de prática de estágio; Atividade realizada no ambiente da cedente: -As ações serão realizadas por trio de estagiário; -As intervenções serão realizadas de acordo com a disponibilidade de horário do estagiário e de acordo com as aulas do Professor de Educação Física; -Necessitando de 10 semanas para integralização total do estágio no campo real de atuação	Agosto	Novembro
05	Supervisão das atividades pelo preceptor no campo de ação realizada durante as intervenções, no campo real de atuação, no ambiente da cedente	Agosto	Novembro
Etapa	Especificação (estágio obrigatório)	2º semestre / 2027	
		Início	Término
01	Organização do espaço para início da aplicação do programa	Agosto	Agosto
02	Aplicação do programa	Agosto	Novembro

Etapa	Especificação (estágio obrigatório)	1º semestre / 2028	
		Início	Término
01	Discussão teórica da disciplina de estágio	Fevereiro	Fevereiro
02	Construção e sistematização do projeto de intervenção	Fevereiro	Fevereiro
03	Planejamento das atividades práticas e correção pelo docente	Fevereiro	Fevereiro
04	Intervenção em campo real de prática de estágio; Atividade realizada no ambiente da cedente: -As ações serão realizadas por trio de estagiário; -As intervenções serão realizadas de acordo com a disponibilidade de horário do estagiário e de acordo com as aulas do Professor de Educação Física; -Necessitando de 10 semanas para integralização total do estágio no campo real de atuação	Fevereiro	Junho

05	Supervisão das atividades pelo preceptor no campo de ação realizada durante as intervenções, no campo real de atuação, no ambiente da cedente	Fevereiro	Junho
Etapa	Especificação (estágio obrigatório)	1º semestre / 2028	
		Início	Término
01	Organização do espaço para início da aplicação do programa	Fevereiro	Fevereiro
02	Aplicação do programa	Março	Junho

Etapa	Especificação (estágio obrigatório)	2º semestre / 2028	
		Início	Término
01	Discussão teórica da disciplina de estágio	Agosto	Agosto
02	Construção e sistematização do projeto de intervenção	Agosto	Agosto
03	Planejamento das atividades práticas e correção pelo docente	Agosto	Agosto
04	Intervenção em campo real de prática de estágio; Atividade realizada no ambiente da cedente: -As ações serão realizadas por trio de estagiário; -As intervenções serão realizadas de acordo com a disponibilidade de horário do estagiário e de acordo com as aulas do Professor de Educação Física; -Necessitando de 10 semanas para integralização total do estágio no campo real de atuação	Agosto	Novembro
05	Supervisão das atividades pelo preceptor no campo de ação realizada durante as intervenções, no campo real de atuação, no ambiente da cedente	Agosto	Novembro
Etapa	Especificação (estágio obrigatório)	2º semestre / 2028	
		Início	Término
01	Organização do espaço para início da aplicação do programa	Agosto	Agosto
02	Aplicação do programa	Agosto	Novembro

Etapa	Especificação (estágio obrigatório)	1º semestre / 2029	
		Início	Término
01	Discussão teórica da disciplina de estágio	Fevereiro	Fevereiro
02	Construção e sistematização do projeto de intervenção	Fevereiro	Fevereiro
03	Planejamento das atividades práticas e correção pelo docente	Fevereiro	Fevereiro
04	Intervenção em campo real de prática de estágio; Atividade realizada no ambiente da cedente: -As ações serão realizadas por trio de estagiário; -As intervenções serão realizadas de acordo com a disponibilidade de horário do estagiário e de acordo com as aulas do Professor de Educação Física; -Necessitando de 10 semanas para integralização total do estágio no campo real de atuação	Fevereiro	Junho
05	Supervisão das atividades pelo preceptor no campo de ação realizada durante as intervenções, no campo real de atuação, no ambiente da cedente	Fevereiro	Junho

Etapa	Especificação (estágio obrigatório)	1º semestre / 2029	
		Início	Término
01	Organização do espaço para início da aplicação do programa	Fevereiro	Fevereiro
02	Aplicação do programa	Março	Junho

Etapa	Especificação (estágio obrigatório)	2º semestre / 2029	
		Início	Término
01	Discussão teórica da disciplina de estágio	Agosto	Agosto
02	Construção e sistematização do projeto de intervenção	Agosto	Agosto
03	Planejamento das atividades práticas e correção pelo docente	Agosto	Agosto
04	Intervenção em campo real de prática de estágio; Atividade realizada no ambiente da cedente; -As ações serão realizadas por trio de estagiário; -As intervenções serão realizadas de acordo com a disponibilidade de horário do estagiário e de acordo com as aulas do Professor de Educação Física; -Necessitando de 10 semanas para integralização total do estágio no campo real de atuação	Agosto	Novembro
05	Supervisão das atividades pelo preceptor no campo de ação realizada durante as intervenções, no campo real de atuação, no ambiente da cedente	Agosto	Novembro
Etapa	Especificação (estágio obrigatório)	2º semestre / 2029	
		Início	Término
01	Organização do espaço para início da aplicação do programa	Agosto	Agosto
02	Aplicação do programa	Agosto	Novembro

Etapa	Especificação (estágio obrigatório)	1º semestre / 2030	
		Início	Término
01	Discussão teórica da disciplina de estágio	Fevereiro	Fevereiro
02	Construção e sistematização do projeto de intervenção	Fevereiro	Fevereiro
03	Planejamento das atividades práticas e correção pelo docente	Fevereiro	Fevereiro
04	Intervenção em campo real de prática de estágio; Atividade realizada no ambiente da cedente; -As ações serão realizadas por trio de estagiário; -As intervenções serão realizadas de acordo com a disponibilidade de horário do estagiário e de acordo com as aulas do Professor de Educação Física; -Necessitando de 10 semanas para integralização total do estágio no campo real de atuação	Fevereiro	Junho
05	Supervisão das atividades pelo preceptor no campo de ação realizada durante as intervenções, no campo real de atuação, no ambiente da cedente	Fevereiro	Junho
Etapa	Especificação (estágio obrigatório)	1º semestre / 2030	
		Início	Término
01	Organização do espaço para início da aplicação do	Fevereiro	Fevereiro

	programa		
02	Aplicação do programa	Março	Junho

5. PLANO DE APLICAÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo Eletrônico nº 3839/2026, não envolve a transferência de recursos de quaisquer naturezas ou repasses, cabendo a cada partícipe arcarem com os respectivos cursos operacionais.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Acordo de Cooperação Técnica vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo Eletrônico nº 3839/2026, não envolve a transferência de recursos de quaisquer naturezas ou repasses, cabendo a cada partícipe arcarem com os respectivos cursos operacionais.

7. APROVAÇÃO

Para todos os efeitos, considera-se o presente Plano de Trabalho **APROVADO**.

Gurupi-TO, datado e assinado eletronicamente.

**THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:964
24702172**

Assinado de forma digital por THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702172
Dados: 2026.09.11 11:14:20 -03'00'

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO JOSE DA SILVA**
Data: 10/09/2026 18:19:10-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Piñeiro Miranda
Presidente – Fundação UNIRG

Rodrigo José da Silva
Diretor-geral – IFTO *campus* de Formoso do Araguaia

**JAQUELINE DE
KASSIA RIBEIRO DE
PAIVA:78829720100**

Assinado de forma digital por JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA:78829720100
Dados: 2026.09.11 09:19:24 -03'00'

Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva
Reitora – Universidade de Gurupi - UnirG